



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1876/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional, Suplementar, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), nos termos do dispositivo do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
041220002.2.151000	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	
3.3.90.14.00.000(4441)	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 8.000,00
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
175120024.2.044000	OPER. E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.30.00.000(4495)	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
FR: 04	RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO	
CA: 110.000	GERAL	
	TOTAL.....	R\$ 108.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Artigo ocorrerão com recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

Art. 2º. Fica incluído na Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que institui o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2010/2013, e da Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2012.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)